



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

Santa Rosa de Viterbo/SP, 04 de julho de 2019.

Ofício nº 73/19  
P. 09

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI Nº. 54/19, de 03/07/2019, de autoria do Executivo Municipal, que ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ARTIGO 1º DA LEI N.º 2870/05, DE 09 DE MARÇO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos aos cidadãos maiores de 60 (sessenta) anos de idade.

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,

  
LUIS FERNANDO GASPERINI  
Prefeito Municipal

10 / 7 / 19  
Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
MARCOS LUCIO NERI  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo  
Santa Rosa de Viterbo/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA  
DE VITERBO



Protocolo N.º 0418-2019  
10/07/2019 14:17:23

Projeto de Lei do Executivo

**0054-2019**



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 54/19 - DE 03 DE JULHO DE 2019.

Autoria do Executivo Municipal

ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ARTIGO 1º DA LEI N.º 2870/05, DE 09 DE MARÇO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO MUNICIPAL.

**LUÍS FERNANDO GASPERINI**, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 2870/05, de 09/03/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

-----  
**"DISPÕE SOBRE GRATUIDADE DOS TRANSPORTES COLETIVOS PÚBLICOS MUNICIPAIS AOS MAIORES DE 60 (SESSENTA) ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**  
-----

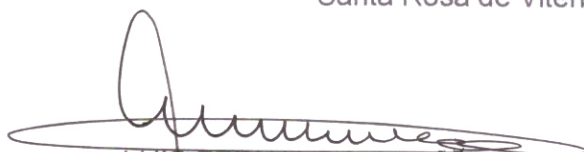
Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei n.º 2870/05, de 09/03/2005, que passa a vigorar com a seguinte reação:

-----  
**Art. 1º - Aos maiores de 60 (sessenta) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos.**  
-----

Art. 3º A execução desta Lei será suportada pela dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 03 de julho de 2019.

  
**LUÍS FERNANDO GASPERINI**  
Prefeito Municipal